

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006.**

**O SR. POMPEO DE MATTOS** (Bloco/PDT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Arlindo Chinaglia, em primeiro lugar, quero agradecer a V.Exa. a confiança que me foi conferida para relatar esta importante matéria para a Câmara dos Deputados, um tanto controversa, especialmente em função do extraordinário valor de crédito especial, que passa dos 7 bilhões e 457 milhões de reais.

Passo a ler o parecer.

Parecer sobre a Medida Provisória nº 338, de 28 de dezembro de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$7.457.585.977,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$8.808.952.888,00, para os fins que especifica.

Relatório.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o § 3º do art. 167, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 338, de 28 de dezembro de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$7.457.585.977,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$8.808.952.888,00, para os fins que especifica.

Os quadros a seguir mostram um resumo da Medida Provisória nº 338, de 2006.

O quadro 1 evidencia os recursos necessários ao crédito. O quadro 2 mostra por órgão e unidade orçamentária, a destinação dada ao total de recursos envolvidos.

O quadro 1 mostra a redução geração, recursos repassados pelo Tesouro Nacional em exercícios, repasses, operações de crédito de longo prazo e outros recursos, somando R\$3.401.025.699,00.

O quadro 2 mostra a destinação dos valores: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASA's, R\$2.461.600,00; CASEMG, R\$260.000,00; Ministério da Defesa, R\$199.108.723,00; Ministério da Fazenda, incluindo o Banco da Amazônia, o Banco do Brasil, o Bando do Nordeste do Brasil e Caixa Econômica Federal, R\$ 177.672.717,00; Ministério da Previdência Social, especialmente para a DATAPREV, R\$15.120.000,00; Ministério das Comunicações, para a ECT, R\$8.000.000,00; Ministério de Minas e Energia, R\$7.040.360.908,00, destinados à Refinaria Alberto Pasqualini, à BRASPETRO Oil Services Company — BRASOIL, à Fafen Energia S.A., à Fronape International Company, à Liquegás Distribuidora, à PETROBRAS Distribuidora S.A, à PETROBRAS Gás S.A., à PETROBRAS International, à PETROBRAS International Finance, à PETROBRAS Netherlands B.V., à PETROBRAS Química S.A, à PETROBRAS Transporte S.A, à PETROBRAS Petróleo Brasileiro S.A., à Petroquímica Triunfo S.A., à TERMOCEARÁ, à TERMOMACAÉ, à Transportadora Amazonense de Gás S.A, à Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia S.A, à Transportadora Capixaba de Gás S.A., à Transportadora do Nordeste e Sudoeste S.A.; Ministério dos Transportes, para a Companhia das Docas do Estado da Bahia, Companhia Docas do Ceará, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas de São Paulo, Companhia Docas do Pará e Companhia Docas no Rio Grande do Norte, R\$14.602.029,00.

O referido crédito extraordinário, dada a sua excepcionalidade (em tese), não se sujeita às mesmas regras de equilíbrio financeiro às quais estão submetidas as outras espécies de crédito adicional. De qualquer forma, é de se mencionar que o balanço entre os créditos abertos e os cancelamentos mostra que estes superam aqueles em relação às despesas classificadas como primárias, permitindo entender que não há potenciais conseqüências negativas para a meta de resultado primário.

Da motivação da medida provisória.

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, no § 1º do seu art. 2º, informa que, no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato. A Exposição de Motivos nº 316, de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, que acompanha a Medida Provisória nº 338, supre a exigência prevista no dispositivo citado.

Do atendimento dos pressupostos constitucionais.

O instituto do crédito extraordinário, do ângulo constitucional, tem o propósito de atender a programações cujas despesas sejam imprevisíveis, urgentes. Esse instituto cuida, por isso, de despesas cuja realização deva dar-se prontamente, não devendo, nesse contexto, submeter-se ao processo legislativo ordinário. O mérito, subjacente à importância dos fatos que lhe dão ensejo, requer a imediata intervenção do Poder Público.

A Exposição de Motivos nº 316/2006/MP, de 2006, mostra que a Medida Provisória nº 338, de 2006, atende às exigências constitucionais. De acordo com tal exposição, *“A urgência na abertura do crédito decorre da necessidade de garantir o desenvolvimento de projetos a cargo das empresas estatais, de potencial relevância, para a garantia do pleno*

*atendimento às demandas da sociedade pelos produtos e serviços ofertados, notadamente com relação a petróleo e gás, de forma a aumentar a oferta de bens e serviços no curto e médio prazos e reduzir o risco de desabastecimento, evitando prejuízos à população, restrições ao crescimento econômico e seus conseqüentes impactos indesejáveis sobre os níveis de emprego e renda”.*

É de se mencionar que a Exposição de Motivos nº 316, de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, informa que as adequações orçamentárias previstas na Medida Provisória nº 338, encaminhadas ao Congresso Nacional sob a forma de projeto de lei, *“não foram apreciadas por aquela Casa do Legislativo”*. Os projetos, segundo aquela exposição de motivos, eram os de nºs 22, 23, 27 e 38, todos de 2006.

De fato, pesquisa realizada junto ao Portal da Câmara dos Deputados na Internet sobre o acompanhamento de matérias legislativas mostra que tais projetos, a despeito de terem sido aprovados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização nos termos encaminhados pelo Poder Executivo, tiveram suas matérias consideradas prejudicadas no final da Legislatura. Esgotando o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, na ocasião, não foram apresentadas emendas. Peço a atenção dos colegas Parlamentares para esse aspecto fundamental.

Afinal de contas, os projetos vieram para a Casa e eu tenho os dados de cada uma dessas proposições: Projeto de Lei nº 022, de 2006, que abre, no Orçamento de Investimento de 2006, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial no valor de 127 milhões 693 mil e 450 reais; Projeto de Lei nº 023, de 2006, que abre crédito, no mesmo sentido, no valor de 753 milhões 471 mil e 785 reais; Projeto de Lei nº 027, que abre crédito de 1 bilhão 248 milhões 605 mil e 851 reais; e Projeto de Lei nº 038, de 2006,

que abre crédito suplementar de 5 milhões 882 milhões 920 mil e 152 reais para diversas estatais, especialmente para as questões da PETROBRAS e do gás.

A abertura do referido crédito por medida provisória decorreu da necessidade de se evitar o risco de descontinuidade de projetos a cargo das respectivas estatais, destinado a aumentar a oferta de bens e serviços no curto e médio prazos, especialmente nas áreas, como disse, de petróleo e gás.

Tais projetos visam garantir o pleno atendimento da demanda da sociedade brasileira, e reduzir os riscos de ficar a sociedade desassistida.

Para que fique claro, bem compreendido, o Projeto de Lei nº 022, por exemplo, foi apresentado à Casa no dia 21 de setembro, tem como Relator o Deputado Humberto Michiles, que apresentou relatório em 21 de novembro, o qual foi apreciado na Comissão de Orçamento em 21 de dezembro, no último dia do período legislativo. Ou seja, o projeto ficou 3 meses na Casa. E a Câmara dos Deputados não apreciou o projeto de crédito suplementar.

Com o Projeto nº 23 ocorreu o mesmo. O Relator, Deputado João Leite, recebeu o projeto em 20 de setembro, apresentou o relatório em 21 de novembro e o projeto foi aprovado na Comissão em 21 de dezembro. Não deu tempo de vir a plenário e foi arquivado.

Com relação ao Projeto nº 27, cujo Relator foi o Deputado João Ribeiro, mesmas datas: 20 de setembro, 21 de novembro e 21 de dezembro. Foi aprovado e arquivado.

O Projeto de Lei nº 27 teve como Relator o eminente Deputado Walter Pinheiro, do PT da Bahia. S.Exa. recebeu o projeto em 20 de setembro, apresentou relatório em 21 de novembro. O projeto foi aprovado na Comissão em 21 de dezembro e arquivado.

E aí eu quero destacar que achei sintomático o discurso que ouvi do eminente colega Deputado Fernando Coruja, quando S.Exa. disse que a Casa sofre críticas porque o Governo edita medidas provisórias e nós dizemos amém aqui. Eu já fiz essa crítica. Tem razão o Deputado Fernando Coruja quando diz isso.

Mas não tem razão neste caso. Deixo isso bem claro. Aqui é o contrário, a culpa é desta Casa. Graças a Deus, não desta Legislatura. Aliás, espero que este caso sirva de lição para a Casa nesta Legislatura.

Vejam os senhores: o Governo não enviou para cá apenas um projeto, mas 2, 3, 4 projetos. E a Câmara dos Deputados ficou 3 meses em cima dos 4 projetos e não desempenhou sua função, omitiu-se. Dizem que o Governo faz lá e aqui somos obrigados a dizer amém às suas decisões. Neste caso específico é o contrário. O Governo emitiu a medida provisória porque a Câmara dos Deputados não desempenhou a contento seu papel, omitiu-se no cumprimento da sua atribuição. Se já estava mal aquela Legislatura, com isso aqui, ficou pior. Já estava no fundo do poço e cavou um pouco mais.

Por isso eu, apesar de fazer muitos reparos a medidas provisórias, aqui dou a mão à palmatória. Imaginem V.Exas. — e se ponham no lugar do Presidente — mandar não só 1 projeto, mas 2, 3, 4 projetos para a Câmara dos Deputados pedindo suplementação de recursos, remanejamento de verbas, que é seu direito, quando não seu dever, e a Câmara não cumprir a sua parte, não fazer o dever de casa. Ao final, não só do ano legislativo, mas da Legislatura, o que pode fazer o Governo? Não há outra saída senão emitir medidas provisórias. Foi o que fez o Presidente Lula, e não podíamos esperar outra coisa de S.Exa. no cumprimento de seu mister. Era direito seu emitir a medida provisória.

Vou mais longe: era seu dever, sob pena do desabastecimento de gás, de gasolina, de óleo *diesel*, com prejuízos milionários para a PETROBRAS e para suas subsidiárias. Diga-se: prejuízo para os cofres públicos brasileiros.

Por isso, fiquei honrado quando recebi de V.Exa. a missão de relatar esta medida provisória, e reconheço, sim, que é bastante dinheiro, é muito dinheiro, dá para dizer — quase exagerando — que é quase um pequeno orçamento. A emissão dessa medida provisória foi quase exigência do Presidente Lula, porque ele fez do jeito que a Câmara dos Deputados exige, do jeito que os Parlamentares pedem, ele fez do jeito que a lei manda. E aí não fizemos nossa parte. Então, cobramos dele, e quando ele fez a sua parte, não fizemos a nossa. Daí ficamos devendo ao Presidente Lula. Então, vamos dar as mãos à palmatória.

Espero ter sido compreendido e encerro dizendo que, em razão do exposto, opino pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da medida provisória, bem como pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



# Câmara dos Deputados

(MINUTA)

PARECER Nº , DE 2006

Parecer sobre a Medida Provisória nº 338, de 28 de dezembro de 2006, que "Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$ 7.457.585.977,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 8.808.952.888,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pompeo de Mattos

## 1 RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o § 3º do art. 167, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 338, de 28 de dezembro de 2006, (MP 338/06) que "Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$ 7.457.585.977,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 8.808.952.888,00, para os fins que especifica."

Os quadros a seguir mostram um resumo da MP 338/06. O quadro 1 evidencia os recursos necessários ao crédito. O quadro 2 mostra, por órgão e unidade orçamentária, a destinação dada ao total de recursos envolvidos.

Quadro 1	R\$
Geração	854.811.84
Recursos repassados pelo Tesouro em exercícios	96.165.32
Repasses da	205.763.15
Operações de crédito de longo prazo	282.587.62
Outros recursos de longo	1.961.697.7
Subtotal	3.401.025.699
Cancelament	4.056.560.2
Subtotal	4.056.560.278
<b>Total</b>	<b>7.457.585.9</b>



# Câmara dos Deputados

Quadro 2 - Abertura de crédito extraordinário - por órgão e unidade orçamentária		R\$
<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>		<b>2.721.600</b>
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG		2.461.600
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG		260.000
<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b>		<b>199.108.723</b>
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		182.868.723
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL		16.240.000
<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>		<b>177.672.717</b>
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA		58.075.269
BANCO DO BRASIL S.A. - BB		24.156.834
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB		974.885
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA		94.465.729
<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		<b>15.120.000</b>
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV		15.120.000
<b>MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES</b>		<b>8.000.000</b>
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		8.000.000
<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>		<b>7.040.360.908</b>
ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.		282.587.624
BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL		147.863.770
FAFEN ENERGIA S.A.		3.848.220
FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC		13.545.000
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS		8.162.206
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR		234.894.209
PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO		10.150
PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV		493.587.429
PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO		400.000
PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV		1.445.582.411
PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA		71.159
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO		318.252.625
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		3.816.742.247
PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A. - TRIUNFO		948.155
TERMOCEARÁ LTDA.		14.958.978
TERMOMACAÉ LTDA.		14.795.080
TRANSPORTADORA AMAZONENSE DE GÁS S.A. - TAG		22.650
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG		2.405.704
TRANSPORTADORA CAPIXABA DE GÁS S.A. - TCG		190.781.570
TRANSPORTADORA DO NORDESTE E SUDESTE S.A. - TNS		50.901.721
<b>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>		<b>14.602.029</b>
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA		4.040.516
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC		450.000
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA		2.511.693
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP		1.599.820
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP		4.500.000
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		1.500.000
		<b>7.457.585.977</b>

## 1.1 DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A respeito da adequação financeira e orçamentária de medidas provisórias, assim estabelece a Resolução nº 01, de 2002 – CN, em seu art. 5º, § 1º:

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.



## Câmara dos Deputados

O crédito extraordinário, dada a sua excepcionalidade (em tese), não se sujeita às mesmas regras de equilíbrio financeiro às quais estão submetidas as outras espécies de crédito adicional (nomeadamente, o crédito suplementar e o crédito especial, ambos encaminhados ao Congresso por meio de projeto de lei do Poder Executivo). De qualquer forma, é de se mencionar que o balanço entre os créditos abertos e os cancelamentos mostra que estes superam aqueles em relação às despesas classificadas como primárias – ver quadro 3 –, permitindo entender que não há potenciais consequências negativas para a meta de resultado primário.

	RP 2	RP 4
Crédito	5.178.934.650	2.278.651.327
Cancelamento	6.484.288.313	2.324.664.575

RP 2 - despesa primária discricionária.

RP 4 - outras despesas constantes do orçamento de investimento das empresas estatais que não impactam o resultado primário.

### 1.2 DA MOTIVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Resolução nº 01, de 2002 – CN, no § 1º de seu art. 2º, informa que “no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”. A Exposição de Motivos (EM) nº 316/2006/MP, de 2006, que acompanha a MP 338, supre a exigência prevista no dispositivo citado.

### 1.3 DO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS

O instituto do crédito extraordinário, do ângulo constitucional, tem o propósito de atender a programações cujas despesas sejam imprevisíveis, urgentes. Esse instituto cuida, por isso, de despesas cuja realização deva dar-se prontamente, não devendo, nesse contexto, submeter-se ao processo legislativo ordinário. O mérito, subjacente à importância dos fatos que lhe dão ensejo, requer a imediata intervenção do Poder Público.

A EM nº 316/2006/MP, de 2006, mostra por que a MP 338 atende às exigências constitucionais. De acordo com tal exposição,

A urgência na abertura do crédito, decorre da necessidade de garantir o desenvolvimento de projetos a cargo das empresas estatais, de potencial relevância para garantia do pleno atendimento às demandas da sociedade pelos produtos e serviços ofertados, notadamente com relação a petróleo e gás, de forma a aumentar a oferta de bens e serviços no curto e médio prazos e reduzir o risco de desabastecimento, evitando prejuízos à população, restrições ao crescimento econômico e seus conseqüentes impactos indesejáveis sobre os níveis de emprego e renda.



## Câmara dos Deputados

É de se mencionar que a EM nº 316/2006/MP, de 2006, informa ainda que as adequações orçamentárias previstas na MP 338, encaminhadas ao Congresso Nacional sob a forma de projeto de lei, "não foram apreciadas por aquela Casa do Legislativo". Os projetos, segundo a Exposição de Motivos, eram os de número 22, 23, 27 e 38, todos de 2006. De fato, pesquisa realizada junto ao portal da Câmara dos Deputados na internet, sobre o acompanhamento de matérias legislativas, mostra que tais projetos, a despeito de terem sido aprovados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) nos termos encaminhados pelo Poder Executivo, tiveram suas matérias consideradas prejudicadas ao final da legislatura. Esgotado o prazo previsto no art. 4º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, não foram apresentadas emendas.

## 2 VOTO

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 338, de 2006, por sua adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Plenário, em            de            de 2007.

  
Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator